



**ORIENTAÇÕES PARA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO NO TEATRO GUAÍRA
(Bem Tombado pelo Estado do Paraná)**

O Teatro Guaíra é tombado pelo Estado do Paraná, com inscrição no Livro Tombo 147-II, Processo n.º 06/01 e Data: 18/12/2003, sendo assim as propostas de intervenção devem respeitar a Lei Estadual 1.211/53, em especial o Artigo 14, que dispõe:

Art. 14. As coisas tombadas não poderão em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem sem prévia autorização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes ao Estado ou aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Assim, foram listados alguns itens que devem ser observados na elaboração do projeto, considerando a possibilidade de instalação de uma cafeteria no Salão de Exposições do Teatro:

- Reversibilidade das novas instalações;
- Harmonização dos novos elementos, respeitando o espaço existente e as características arquitetônicas originais do Salão (materiais de acabamento de piso em pedra, forro em laje pintada, paredes em alvenaria pintada, pilares revestidos em pedra, esquadrias de ferro com vidro transparente);
- Critério de mínima intervenção, conservando os materiais de acabamentos originais;
- Instalações elétricas com tubulação/canaletas aparentes com a mínima intervenção na laje do forro ou paredes de alvenaria, priorizando os pontos ou elementos existentes;
- Instalações hidráulicas na área do Salão deverão ser feitas sem danificar/remover o piso existente.

Norma P. Haluch Bui
Norma Priscila Haluch Bui
Arquiteta e Urbanista CAU A72.645-1
Setor do Patrimônio Edificado

De acordo:

Vinício Bruni
Vinício Bruni
Chefe de Coordenação do Patrimônio Cultural
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura